

SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SUBSER
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
SUBGERÊNCIA FISCAL DE RECEITAS ESPECIAIS

NOTA EXPLICATIVA

Esta nota esclarece a correta aplicação da portaria nº 42-R, de 07/10/2015, alterada pela Portaria nº 49-R, de 30/12/2015, no que concerne ao cálculo da substituição tributária para os contribuintes internos credenciados como Substitutos Tributários

1. Quando da aquisição de mercadoria, o crédito da operação própria será escriturado na forma prevista no Regulamento do ICMS;
2. Quando de sua saída, o ICMS próprio será também escriturado, além de informado na NF-e;
3. As empresas credenciadas até 31/12/15 deverão fazer levantamento do estoque, apuração e escrituração do crédito das operações próprias, nos termos do artigo 1.199 do RICMS/ES;
4. A BC-ST e o ICMS-ST, calculados conforme Portaria nº 42-R, serão informados nos campos próprios da NF-e, além da correta escrituração no livro de Registro de Apuração do ICMS.

EXEMPLO DE CÁLCULO DO ICMS-ST PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CREDENCIADO

Entrada da Mercadoria:

Valor Total (incluindo frete, IPI e demais despesas acessórias cobradas do adquirente)	100,00
Crédito para ICMS próprio (7%)	7,00

Saída da Mercadoria:

Valor de Venda (com o lucro embutido)	130,00
Redução da Base de Cálculo do Imposto Próprio (art. 534-Z-Z-A do RICMS/ES)	53,53
Débito ICMS próprio (17%)	9,10
MVA original com redutor {40% x (1 - 0,2412)}	30,35%
Base de Cálculo da Substituição Tributária (130,00 x 1,3035)	169,46
Alíquota Interna	17%
ICMS Substituição Tributária (169,46 x 17% - 9,10)	19,71

- * Para aquisições com origem nos estados do Sul/Sudeste a alíquota interestadual é 7%
- * Para aquisições com origem nos estados do Nordeste/Norte/Centro-Oeste a alíquota interestadual é 12%
- * Para aquisições interestaduais de produtos importados ou de produtos com conteúdo de importação superior a 40%, que possuam similar nacional, a alíquota é 4%
- * Para mercadorias cuja base de cálculo é obtida por PMC, PCF ou PMPF, adotar os preços de pauta
- * Verificar as alíquotas internas no art. 71 do Regulamento do ICMS

OBSERVAÇÕES (conforme exemplo acima)

1. A apuração neste tipo de operação sempre gera dois débitos
 - a) Débito sobre a operação própria
 $ICMS\ PRÓPRIO = 9,10 - 7,00 = 2,10$ (recolhido no código de receita 121-0)
 - b) Débito sobre a substituição tributária
 $ICMS-ST = 19,71$ (recolhido no código de receita 138-4)
2. Não será mais necessária a entrega do anexo LIX-A, conforme artigo 185, § 7º-A, IV do RICMS/ES
3. A redução da base de cálculo prevista no art. 534-Z-Z-A do RICMS/ES não se aplica quando a base de cálculo for obtida por PMC, PCF ou PMPF (art. 2º, § 3º da Portaria 42-R)
4. Incide ST nas operações internas destinadas a pessoa física (vide portaria de credenciamento)